



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br



# MANUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

*M. Benício*  
Maria B. dos S. Pereira / Assessoria  
Controladora Geral / Corumbiara-RO  
Inscrição Nº 12012021

Revisão: 17.12.2021  
às 10:47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO  
Documento Publicado de acordo com o  
Decreto nº *0402* em *30.06.21*

*[Signature]*  
JUNIOR CEZAR DE SOUZA  
CHEFE ADM. DA SEC DE  
E FINANÇAS.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: [semed@corumbiara.ro.gov.br](mailto:semed@corumbiara.ro.gov.br)

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEANDRO**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AJAJ ALABI**

**EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO**

**CARLOS ROBERTO DE SOUZA**

**LUCAS ROSANSKI**

**FABIANO TOSCANO**

**EQUIPE COLABORADORA**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

## MANUAL TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE CORUMBIARA-RO

### APRESENTAÇÃO

Com satisfação, apresentamos este Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público à sociedade Corumbiarense, em especial aos agentes que atuam com o transporte escolar público, o qual significa mais um passo na busca da melhoria contínua da qualidade da educação em nosso Município.

Assumimos o compromisso de enfrentar o desafio de melhorar a oferta do transporte escolar no Município de Corumbiara-RO como uma das formas de garantir o direito constitucional de acesso à escola e uma obrigação do Estado, e Município.

Um desafio, porque intervir nessa área envolve uma série de aspectos legais, institucionais, administrativos, financeiros, técnicos entre outros. Seu cumprimento pressupõe segurança no atendimento, qualificação dos agentes envolvidos, controle social, grande volume de recursos, acessibilidade particularmente às pessoas com deficiências e muitos outros aspectos. Temos conhecimento do enfrentamento dessa questão nos últimos anos pelo poder público, nos contextos nacional, estadual e municipal. Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Educação decidiu aprimorar essa ação de Estado, por meio de uma ação estratégica, ampla e sistêmica, que envolve os vários aspectos da oferta do transporte escolar, com a finalidade de aperfeiçoar as práticas administrativas, aprimorar as condições de oferta e a otimização do alcance dos recursos públicos relativos a essa área.

Esse Manual se insere nessa estratégia. Com sua implementação pretende -se a formação de um pacto da sociedade corumbiarense em torno do transporte escolar, costurado com os diversos agentes da sociedade que atuam direta e indiretamente na área. Todos sendo, Associações de Pais, Conselhos Escolares, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado entre outros – estão convidados a participar desse pacto, imbuídos da



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

responsabilidade social de elevar a qualidade da oferta do transporte escolar no Município de Corumbiara a um patamar superior, e a assegurar aos estudantes que dele usufruem as condições adequadas de atendimento a que têm direito.

### Introdução

Este **Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar** é parte integrante da Metodologia do Município de Corumbiara-RO para Gestão do Transporte Escolar Público.

Este Manual teve por foco os sistemas de transporte escolar operados em nível municipal e, como preocupação implícita, a problemática de trabalho relacionada com a oferta destes serviços pelo Poder Público.

Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização do alcance dos recursos públicos relativos ao transporte escolar.

Em princípio, sua execução pretende atingir as seguintes metas:

- melhoria dos serviços prestados aos escolares;
- obediência à Legislação do Transporte Escolar;
- economia no custo faturado pela medição correta do comprimento das rotas;
- redução de custos operacionais com a otimização dos traçados dos itinerários dos veículos de transporte escolar.

Adicionalmente, no entanto, tendo em vista o caráter sistêmico da organização dos seus resultados, prevê-se que outras funções e benefícios sejam passíveis de realização, como a reorganização de oferta educacional no Município de Corumbiara-RO.

A participação das Escolas Estaduais e Municipais no Programa de Transporte Escolar (PTE), mesmo que estimulada a partir da execução deste manual.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

### OBJETIVOS DO MANUAL

Este Manual tem por objetivo servir aos gestores de transporte escolar, do município, para apoiar os processos decisórios, favorecer ações gerenciais integradas e harmonizadas, e também homogeneizar procedimentos a ser adotado pelo Município em relação aos seguintes aspectos:

- normalização dos procedimentos de atendimento aos alunos;
- a coleta de dados e informações destinadas a uso comum;
- a contratação de condutores e serviços de transporte escolar ;
- a fiscalização, inspeção, vistoria e outros, pertinentes ao transporte escolar.

Visa expor tópicos de demanda legal, elementos normativos e de padronização condicionantes das atividades de prestação dos serviços de transporte escolar.

Pretende-se que sirva como elemento referencial para que os gestores de transporte escolar possam melhor dialogar com a comunidade de usuários, com o Ministério Público e com os prestadores de serviço de transporte escolar.

Os métodos de trabalho, normas e padrões aqui apresentados são justificáveis na medida em que permitem:

- a ocorrência de processos mais racionais e maior economia de recursos;
- ganhos de produtividade decorrente da racionalização normativa;
- ganhos de escala pela adoção de técnicas de trabalho em comum;
- formação de certa cultura funcional técnico-administrativa que favorece a troca de informações e a articulação de ações;
- maior integração das atividades administrativas e técnico-operacionais pertinentes aos sistemas de transporte escolar;
- eliminação de práticas individuais, geralmente orientadas por interesses particulares ou de grupos específicos;

*plsh:*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- melhoria da capacidade de gestão na medida em que facilita os processos de orientação administrativa e a ação técnico-metodológica.

Além das normas relacionadas, Estado e Ministério Público podem propor outras que julgarem necessárias, assim como alterar para melhor os parâmetros aqui explicitados. Quando isto acontecer, será sempre produtivo e que as alterações sejam comunicadas à Secretaria de Municipal – gestora do Sistema de Gestão do Transporte Escolar – para que estas normas e parâmetros possam ser atualizados/melhorados.

#### O MODO SOLIDÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

Na execução do PTE foi adotado como pressuposto geral que a integração e melhoria dos processos de gestão do transporte escolar, a respeito de poder ser motivada em função de esforços originários no âmbito do Governo Municipal. No qual permita que o problema possa ser resolvido de modo solidário entre o Estado, Municípios, fornecedores de transporte escolar e outros agentes. A palavra *solidária* deriva do vocábulo latino *sólidu*, significando força, união, adquirindo um sentido moral ao vincular-se à idéia da justiça e da união entre as pessoas para o bem comum (Mance, 1999).

Desta forma, no âmbito deste programa se entende como 'modo solidário' o conjunto de ações postas em prática de forma participativa e de comum acordo, entre o Estado e Município (secretarias de educação e setores de transporte escolar), fornecedores de serviço de transporte escolar público.

#### RELATIVOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

A adoção deste enfoque 'solidário' visa propiciar condições não apenas para tornar possível a articulação dos esforços desenvolvidos em nível



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

municipal, mas também facilitar melhores condições para o planejamento e a gestão dos recursos destinados para esta forma de prestação de serviço. Inclusive, espera-se que a partir deste esforço solidário se consiga promover o desenvolvimento de competências para que, com base neste empreendimento, outros objetos de interesse do Município possam ser trabalhados em comum acordo.

### **1 ASPECTOS A SEREM NORMATIZADOS**

Aspectos necessários a serem normatizados no campo de trabalho pertinente aos gestores de transporte escolar, particularmente em relação às atividades técnico-administrativas e operacionais:

- co-responsabilidades com os entes solidários;
- contratação dos serviços de transporte escolar;
- condições técnico-instrumentais dos fornecedores;
- condições técnico-instrumentais dos veículos;
- inspeção e vistoria dos veículos de transporte escolar;
- condições técnico-instrumentais dos condutores;
- atendimento aos usuários de transporte escolar;
- restrições de atendimento aos usuários e dos serviços;
- fiscalização do transporte escolar;
- sinalizações relativas ao transporte escolar;
- coleta de dados relativas ao transporte escolar;
- utilização do Sistema de Gestão do Transporte Escolar.

#### **1.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Constituição Federal, de 1988.
- Constituição Estadual, de 2006.
- Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
- Lei Federal nº 101/2000, de Responsabilidade Fiscal .
- Lei Federal nº 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente

*Alsh:*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

(ECA).

- Lei de Licitação nº 8.666/1993 e suas alterações.
- Lei nº 9.503/1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei nº 14.260/2003, que estabelece isenção de impostos para veículos de transporte escolar.
- Resolução CONTRAN nº 14/1998 e alterações.
- Resolução CONTRAN nº 92/1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.
- Resolução CONTRAN nº 168/2004, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.
- Resolução nº 03/2007, do Conselho Deliberativo, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Resolução nº 02/2009, do Conselho Deliberativo, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Resolução nº 40/2010, do Conselho Deliberativo, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Resolução nº 1/2011, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

## 1.2 CORRESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS GERAIS

São as seguintes as co-responsabilidades institucionais gerais pertinentes aos envolvidos com a consecução deste Programa:

- aderir ao Programa de Transporte Escolar (PTE), como condição de acesso aos recursos instrumentais e informativos disponibilizados;
- adotar este Manual de Normas como instrumento referencial para os processos de gestão técnico-administrativa;

*Olson*





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- participar do Sistema de Gestão de forma proativa, fazendo críticas construtivas e fornecendo sugestões que viabilizem melhorias de qualidade nos métodos de trabalho;

## **2. RESPONSABILIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE**

São as seguintes as responsabilidades procedimentais a serem adotadas.

- Responsabilizar-se pela operação do Sistema de Gestão em nível municipal;
- incluir o conteúdo do Contrato Padrão de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nos respectivos editais de licitações formalizados em nível municipal;
- adotar como referenciais os indicadores produzidos por pesquisas internas e externas;
- providenciar veículos adaptados para o transporte de alunos da Educação Básica, com deficiências e que freqüentam a rede pública de ensino;
- manter contato com a equipe gestora do Governo do Estado.
- fornecer dados e informações atualizadas;
- adotar a Metodologia de Custos, definida de modo padronizado no âmbito municipal;
- informar aos gestores da Secretaria de Educação tanto Municipal quanto Estadual, toda e qualquer implementação que o município venha a proceder em relação a estas normas e parâmetros.

### **2.1 RESPONSABILIDADES QUANTO AO FORNECIMENTO DE DADOS**

- respeitar o princípio de que os dados cadastrais fornecidos poderão ser publicados de forma individualizada;
- respeitar o princípio de que os dados municipais de natureza cadastral, somente poderão ser acessados pelos gestores de transporte municipal;
- fornecer dados cadastrais e de pesquisa sobre o sistema de transporte escolar municipal, assim como sobre os fornecedores, rotas, veículos, condutores, monitores/auxiliares e pessoal administrativo relacionado com



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

o transporte escolar, pertinentes ao Município;

- responsabilizar contratualmente os fornecedores de serviço de transporte escolar ao repasse de dados e informações ;
- fornecer dados atualizados que possibilitem o cálculo do custo/aluno e do custo/quilômetro, tanto no caso de frota própria como terceirizada;
- responsabilizar-se pela qualidade e veracidade dos dados fornecidos tanto pelo município como pelos fornecedores e condutores;
- atualizar os dados de pesquisa a cada novo veículo, condutor, monitor,
- atualizar os dados de pesquisa sobre combustíveis mensalmente;
- contribuir para melhoria dos instrumentos de apropriação de dados e informações e para a qualidade dos dados a serem utilizados.

## 2.2 RESPONSABILIDADES QUANTO À APROPRIAÇÃO DAS ROTAS

- utilizar os mesmos conceitos e métodos de trabalho no levantamento das rotas de transporte escolar (conceitos adotados pelo PTE);
- utilizar de alguma a base cartográfica referencial, para o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- apropriar as rotas de transporte escolar por quilômetro e não por outro critério;
- adotar como critério básico o pagamento dos serviços de transporte escolar terceirizado, por quilômetro rodado;
- proceder a otimização das rotas de transporte escolar e conseqüente atualização de modo sistemático;
- realizar o mapeamento das rotas de transporte escolar nos casos em que o município optar por uma proposta de rota diferente das geradas

## 2.3 RESPONSABILIDADES QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- estabelecer como referencial o Contrato Padrão de Prestação de Serviços de Transporte Escolar e outros instrumentos padronizados
- respeitar o grau de dificuldade das rotas, como sendo os critérios adotados pelo Município para classificação de suas rotas de transporte escolar;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- incluir no contrato de prestação dos serviços a obrigatoriedade do contratado em fornecer dados e informações para o setor de transporte escolar.

#### RESPONSABILIDADES QUANTO À SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO TOPOLÓGICA

- estabelecer que o embarque/desembarque de alunos, próximo às escolas, seja feito preferencialmente no portão principal ou em situação lateral, que resguarde os estudantes de atravessar via de trânsito para acesso à escola;
- sinalizar os locais de embarque/desembarque de alunos na proximidade das escolas, resguardando locais de utilização exclusiva dos veículos de transporte escolar.

#### 2.5 RESPONSABILIDADES QUANTO À FISCALIZAÇÃO

- nomear responsáveis pela fiscalização dos veículos;
- estabelecer formalmente e oficialmente os critérios segundo os quais a fiscalização deverá atuar.

#### 2.6 RESPONSABILIDADES QUANTO À ABERTURA DE NOVAS ROTAS

- proceder os respectivos processos de otimização ou mapeamento de novas rotas e/ou ramificações informando a Secretaria Municipal de Educação.

### **NORMAS PARA FORNECEDORES DE TRANSPORTE ESCOLAR**

#### 3.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS/EMPRESARIAIS

Documentos a serem apresentados:

##### DA EMPRESA

- Contrato social da empresa, com as últimas alterações;
- CNPJ da empresa prestadora de serviços de transporte escolar;
- Alvará vigente da prefeitura onde a empresa/pessoa está registrada;
- Certidão simplificada da Junta Comercial;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS;

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- comprovante de endereço da empresa.

**DOS SÓCIOS OU PESSOA FÍSICA**

- RG e CPF dos sócios da empresa/pessoa prestadora de serviços;
- Certidão Negativa da Justiça Federal;
- Certidão Negativa da Justiça Estadual;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- comprovantes de endereço da empresa dos sócios.

**DOS VEÍCULOS**

- Certificados de registro dos respectivos veículos.

**3.2 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO DA EMPRESA COM O MUNICÍPIO**

- fornecer dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos, condutores, monitores etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- apropriar a quilometragem percorrida mensalmente por rota, conforme contrato específico, informando os dados ao município;
- zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
- é proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização;
- exigir que os fornecedores de serviços executem as respectivas contratações de mão-de-obra em conformidade com o que determina a legislação vigente;

*Flávia*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
- observar rigorosamente os horários e roteiros determinados pelo município;
- comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar a ausência dos alunos atendidos por ramificações ou galhos fora do tronco principal das rotas .

#### **4. NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

##### **4.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

###### **4.1.1 Idade dos veículos**

Em princípio, adota-se como referencial que, no mínimo, os veículos tipo vans ou peruas, ônibus ou microônibus deverão ter no máximo 14 anos de idade, conforme a lei nº1065/2017.

###### **4.1.2 Outros aspectos operacionais**

- mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros possíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
- portar no veículo a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- portar no veículo a identificação do monitor/monitora com cópias de seus documentos pessoais( RG, CPF)
- Estar visível um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
- não permitir que o número de alunos possíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
- respeitar a distância entre os assentos, que deve ser igual a 23 cm;
- os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;
- portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;

*plsh*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- a substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
- os veículos não poderão utilizar *insulfilm* e nem poderão ser movidos a gás.

#### 4.2 RELATIVAS À SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40 cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação “ESCOLAR”;

#### 4.3 RELATIVAS À VISTORIA DOS VEÍCULOS

- os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- a vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- adicionalmente à inspeção anual, o município procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

#### 4.4 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO

- os veículos de transporte escolar devem atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o Código de Trânsito Brasileiro;
- nenhum veículo poderá ter suas características originais alteradas sem prévia autorização das autoridades competentes;
- os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for;
- os veículos do transporte escolar são exclusivos para o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- é vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;
- é vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;
- é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público.

## **5. NORMAS PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR**

### **5.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS**

- apresentar documento de Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos;
- ser maior que 21 anos;
- ter capacidade de interpretar textos;
- estar habilitado na categoria “D” ou “E” há pelo menos 1 (um) ano;
- ser aprovado em exame de avaliação psicológica;
- apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;
- portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;
- é vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;

*Fls.:* 



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- é proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham.

#### 5.2 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO

- fornecer dados cadastrais atualizados para o município;
- acatar as orientações do setor de transporte escolar;
- não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;
- não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas.
- conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar;
- conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante treinamento;
- zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;
- zelar para que as condições de funcionamento do veículo satisfaçam as demandas de segurança dos alunos;
- solicitar dos responsáveis pelo transporte escolar o documento de autorização de transporte de alunos a ser anexado no veículo;
- manter em local visível no âmbito interno do veículo a respectiva autorização para transporte de alunos,
- o condutor deve receber uma relação atualizada dos alunos que deverá transportar contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com os pais ou responsáveis;
- os condutores devem ser orientados para denunciar eventuais casos de *bullying* que porventura estejam ocorrendo no período de transporte escolar;

*Pls:*





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- é proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos. Exceto em circunstâncias emergenciais, o condutor deve se ater única e exclusivamente ao roteiro predeterminado pelo município.

## **6. NORMAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

### **6.1 PERTINENTES A SECRETARIA EO SETOR DE TRANSPORTE**

- providenciar ou exigir das empresas terceirizadas o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, para que os condutores recebam as devidas informações quanto à forma de tratamento aos usuários de transporte escolar;

- determinar às unidades escolares o cadastramento, no ato da matrícula, dos alunos que necessitam do transporte escolar.

- cadastrar as escolas de destino dos alunos;

Nos casos em que os condutores e ou monitores/monitoras informarem à Secretaria de Educação e ou setor de transporte algum problemas de comportamento dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, que comprometam a segurança física e psicológica do conjunto dos alunos transportados (uso de drogas, bebidas alcoólicas e armas; depredação dos veículos; *bullying*; agressões físicas e morais etc.), o procedimento recomendado é o seguinte:

a) uma ocorrência: orientar o aluno verbalmente quanto ao acontecimento, solicitando que o procedimento não se repita, e encaminhar um comunicado por escrito aos pais / responsáveis do aluno, com assinatura dos mesmos confirmando o recebimento do comunicado.

b) duas ocorrências: enviar novo comunicado aos pais / responsáveis pelo aluno, informando-os sobre a reincidência do problema e advertindo quanto à possibilidade de suspensão do transporte escolar no caso do problema voltar a acontecer.

c) três ocorrências: suspender o transporte escolar do aluno e comunicar formalmente os pais / responsáveis e Conselho Tutelar.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

### 6.3 PERTINENTES AOS CONDUTORES/MONITORES

- permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes;
- permanecer atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações emergenciais (alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança etc.);
- proporcionar segurança satisfatória aos alunos e resguardar a sua própria segurança (coibir a ocorrência de *bullying*);
- relacionar-se harmoniosamente e de forma polida com os passageiros;
- prestar informações aos pais e professores direção escolar sobre os serviços e eventuais problemas ocorridos;
- informar aos gestores de transporte escolar, eventuais danos e/ou problemas causados pelos passageiros, para que as devidas providências sejam tomadas.

### 6.4 PERTINENTES ÀS ÁREAS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE

- as áreas de embarque/desembarque devem prever área de escape que garanta a segurança dos alunos;
- as áreas de embarque/desembarque devem ser sinalizadas;
- o embarque/desembarque dos alunos deve ser feito sob a supervisão de um adulto;
- é vedado o embarque/desembarque de alunos no meio da rua;
- o embarque/desembarque somente poderá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo;
- o embarque/desembarque somente poderá ser feito nos pontos predeterminados pelo município;
- as áreas de embarque/desembarque, respectivamente mais próximas das escolas de destino dos estudantes, devem ser sinalizadas de modo especial e, preferencialmente, serem de uso exclusivo dos veículos de transporte escolar.

### 6.5 PERTINENTES AOS VEÍCULOS EM GERAL

- é proibida a circulação de veículos que não atendam os requisitos de segurança estabelecidos por lei;

*Handwritten signature*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- é proibido fumar dentro dos veículos de transporte escolar;
- é vedado o desvio das rotas de transporte escolar para atendimento a outras demandas que não aquelas estritamente relacionadas ao embarque/desembarque de alunos;
- é vedada a utilização de veículos de transporte escolar que apresentem riscos aos alunos e/ou falta dos equipamentos básicos de segurança;

#### 6.6 PERTINENTES AOS ALUNOS

- o atendimento aos alunos deverá respeitar a distância mínima de dois quilômetros para alunos de ensino fundamental e médio ;
- excetuam-se desta regra os seguintes casos:
  - a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
  - b) quando no trajeto percorrido há fatores objetivos de risco, que podem colocar o aluno em condições inseguras.
- os alunos não podem trafegar sem o cinto de segurança devidamente colocado;
- é vedado o atendimento de escolares dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais por decisão judicial ou do município;
- o estudante e/ou responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação, abdica do direito à utilização do transporte escolar.

#### 6.7 PERTINENTES AOS DEMAIS PASSAGEIROS NÃO-ALUNOS

- é vedado o transporte de outros passageiros não-alunos;
- excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público regular, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não se comprometa o transporte em segurança dos alunos.

#### 6.8 PERTINENTES AO TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

*Plsli*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

- é vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados).

## **7. NORMAS PARA FISCALIZAÇÃO**

São as seguintes as demandas para a fiscalização do transporte escolar:

- os pais de alunos devem ser estimulados a participar dos processos de fiscalização, particularmente em relação à segurança dos alunos, aos horários de embarque/desembarque dos alunos e se os motoristas realmente atendem os 'galhos'/ramificações para atendimento específico;
- a fiscalização dos veículos de transporte escolar deve ser feita por pessoal da Secretaria Municipal de Educação e setor de transporte, devidamente treinado para esta função, com apoio das escolas;
- a Secretaria de Estado da Educação, por meio de órgão especificamente nomeado para tal fim, também poderá exercer processos de fiscalização de que trata estas normas.

### **7.1 RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

- os veículos devem estar em conformidade com a respectiva 'Lista de Checagem'.

### **7.2 RELATIVAS AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS**

- os condutores devem estar em conformidade com a respectiva 'Lista de Checagem'.

### **7.3 RELATIVO AO ATENDIMENTO A SER FEITO PELA ESCOLA**

- verificar se a Secretaria transporta os alunos no horário;
- conferir se os veículos não são desviados para outros atendimentos;
- observar a aparência visual do veículo;
- será emitido pela escola, a cada dois meses, um relatório sobre a oferta do transporte escolar assinado pelo diretor da escola para a análise do setor de transporte e da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**  
Av. Senador Olavo Pires nº 2353, Centro – Fone 0xx69-3343-2100  
Email: semed@corumbiara.ro.gov.br

Estes parâmetros, no entanto, podem ser otimizados/melhorados, mediante avaliação e recomendação dos gestores estaduais e municipais do transporte escolar, e incorporados a este Manual.

<i>Ajay Alabi</i> <b>Ajay Alabi</b> <b>Secretário Municipal de Educação</b> <b>Decreto 006/2019</b>	<i>Leandro Teixeira Viera</i> <b>Leandro Teixeira Viera</b> <b>Prefeito Municipal</b> <b>Termo de posse 196</b>